

Aprovada em 26/01/94

**ACTA DA REUNIÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA,
REALIZADA NO DIA
DEZASSETE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E
QUATRO**

No dia dezassete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro, na sala das sessões dos Paços do Município, realizou a Câmara Municipal de Coimbra uma reunião ordinária a que presidiu o Excelentíssimo Senhor Presidente Manuel Augusto Soares Machado e em que participaram os Excelentíssimos Vereadores Senhores Henrique José Lopes Fernandes, Maria Teresa Alegre de Melo Duarte Portugal, Jorge Manuel Monteiro Lemos, Fernando Pereira da Silva, João António Faustino da Silva, Alexandre José dos Reis Leitão, Vasco Jorge Antunes da Cunha, Fernando Eurico de Amorim Pinto Cortez de Almeida e João José dos Santos Cardoso.

Secretariou a reunião o Director do Departamento de Administração Geral, Dr. Rui Hamilton Pires Martins, coadjuvado pelo Primeiro Oficial, Maria Licinia Serrano.

A ordem de trabalhos para esta reunião era a seguinte:

I - ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. Composição da Câmara Municipal
2. Periodicidade das Reuniões da Câmara Municipal
3. Regimento das Reuniões da Câmara Municipal
4. Órgãos da Comunicação Social - Presença nas Reuniões da Câmara Municipal
5. Fixação do número de Vereadores em regime de permanência; fixação do número de elementos dos Conselhos de Administração dos Serviços Municipalizados e respectivos deveres e direitos
6. Delegação de Competências
7. Fixação do valor acima do qual é obrigatório o Concurso Público para empreitadas e fornecimentos de bens e serviços
8. Assinatura de Termos de Posse e/ou de Aceitação de Nomeação
 - Serralheiro Mecânico:**
 - José Henriques de Oliveira
 - José Rebola Felício Martins
 - Desenhador de 2ª classe:**
 - Cândido Costa Lopes
 - José Manuel Ribeiro de Carvalho
 - Arménio Simões Gonçalves Travassos
 - Francisco dos Santos Carvalho
 - José Pedro Monteiro Vieira Lima
 - Técnico Auxiliar de 2ª classe:**
 - Teresa Maria Vilalobos Filipe Simões de Carvalho Monteiro da Silva
 - Maria Isabel Alves Cruz
 - Vulcanizador:**
 - Francisco dos Santos Amaral
 - Pintor:**
 - José Couceiro Travassos

Técnico Auxiliar de Museografia de 2ª classe:

- Albino Santos de Jesus
- Maria Madalena Rosa Cruz Silveirinha

Técnico Auxiliar de Acção Cultural e Educativa de 2ª classe:

- Maria Aurélia Lurdes Filipe

Fiel de Armazém:

- António Camilo Pereira Dias de Magalhães

Carpinteiro de Limpos:

- Fernando Coelho Gaspar
- Moisés Almeida Sequeira

Chefe de Divisão de Gestão Urbanística da Área Sul de Coimbra:

- Luis Manuel Carlos Leal

Coveiro:

- Fernando Calhau Canelas

Eng. Civil de 2ª classe:

- Luis Filipe Marques Silva Esteves
- Maria Alice leite Mendes de Abreu

Lubrificador:

- Artur Oliveira da Fonseca

Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais:

- Arnaldo José Vilela Pimentel
- Alcibíades Pereira Ribeiro
- António Luis da Silva Isabel
- Manuel Correia França
- Luis Henrique de Carvalho Falcão
- Samuel Ledo dos Santos
- Arlindo Antunes Lapa dos Santos

Pedreiro:

- António Mendes Caldeira
- José Luis Andrade Domingos
- Jaime Simões Domingues
- António Luis da Silva Simões
- Manuel Pereira Gaspar
- João Armindo Ferreira da Costa
- Arlindo Pedroso Gomes
- Manuel Salgado Pardal
- João Manuel Miranda Duarte
- José Rodrigues Lagoa
- José Rodrigues de Rosas
- Franklim Amado de Carvalho
- Licínio Ferrão Correia Branco
- João Lopes da Fonseca
- Manuel Rama da Fonseca
- José Luis Paiva Travassos
- Diamantino Rodrigues Lourenço
- Julio Mercador Pires
- Adelino Mercador Pires

Serralheiro Civil:

- Fernando Manuel Alhau Monteiro
- José Luis Martins Teixeira
- Mário Gouveia Galvão
- José Manuel Melo da Fonseca
- Adérito Jorge de Carvalho Gomes

II - ECONOMIA E FINANÇAS

1. Situação Financeira

III - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. Flávio António Correia - venda da propriedade municipal - fracção R, 1º andar esquerdo - porta 2, bloco A do Bairro da Lomba da Arregaça - rectificação da deliberação nº 3368/93

IV - CULTURA, DESPORTO E TURISMO

1. Prémio Literário Miguel Torga - Cidade de Coimbra (Regulamento)

V - ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

1. Armando Luis Cortês Gomes - legalização de uma moradia nos Palheiros - regtº 8593/90
2. Instituto Politécnico de Coimbra - novas instalações do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra - regtº 40208/93
3. Teixeira Pinto & Filhos, Limitada - pedido de ocupação de via pública na Av. Fernão de Magalhães - regtº 38215/93

VI - ORGÃOS DA AUTARQUIA

1. Intervenção do Senhor Presidente
2. Intervenção dos Senhores Vereadores

Eram quinze horas quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

Dado tratar-se da primeira reunião do novo Executivo Municipal o Sr. Presidente começou por desejar a todos os Srs. Vereadores, com toda a fraternidade, as boas-vindas para o reinício do trabalho autárquico na Câmara Municipal de Coimbra.

Posto isto passou a seguir-se a ordem de trabalhos.

PONTO I - ADMINISTRAÇÃO GERAL

I.1. Composição da Câmara Municipal

O Sr. Presidente informou que se encontrava presente o Dr. Fernando Eurico de Amorim Pinto Cortez de Almeida o qual, embora eleito, não participou do acto de instalação da Câmara Municipal efectuado em onze do corrente mês, pelo que, verificada a legitimidade e identidade deste eleito, assumiu o mesmo, a partir deste momento as funções de membro da Câmara Municipal.

O Sr. Presidente leu um fax enviado pelo Prof. Cunha Vaz no qual comunica a sua renúncia ao mandato para que foi eleito nas eleições do passado dia doze de Dezembro, solicitando a sua substituição urgente.

Nestes termos o Sr. Presidente informou que iria ser convocado o elemento seguinte da lista do Partido Social Democrata, para nos termos do artº 73 do nº 1 do Decreto-lei nº 100/84, substituir o Prof. Cunha Vaz.

I.2. Periodicidade das reuniões da Câmara Municipal

Sobre este assunto, o Sr. Presidente apresentou a seguinte proposta:

"Nos termos dos arts 48 e 49 do Decreto-lei nº 100/84, de 29 de Março, com a redacção dada pela Lei nº 25/85, de 12 de Agosto:

- "Compete ao Presidente da Câmara convocar e dirigir as reuniões";
- "A Câmara Municipal terá uma reunião ordinária semanal, salvo se reconhecer a conveniência em que se efectue quinzenalmente";
- "A Câmara Municipal poderá estabelecer dia e hora certos para as reuniões ordinárias, devendo neste caso publicar editais, que dispensarão outras formas de convocação".

Assim, proponho que a Câmara Municipal de Coimbra delibere realizar uma "reunião ordinária", semanalmente, às quartas-feiras, com início às quinze horas. Mais proponho que a reunião pública mensal se realize na primeira quarta-feira de cada mês, nos termos do artº 78 do Decreto-lei nº 100/84, de 29 de Março."

O Executivo deliberou:

DELIBERAÇÃO Nº 1/94:

APROVAR A PROPOSTA APRESENTADA PELO SR. PRESIDENTE.

Deliberação tomada por unanimidade.

I.3. Regimento das Reuniões da Câmara Municipal

Pelo Sr. Presidente foi apresentada proposta de Regimento das Reuniões da Câmara Municipal, o qual foi distribuído a todos os Srs. Vereadores.

Após ligeiras alterações introduzidas pelos Srs. Vereadores, o Executivo deliberou:

DELIBERAÇÃO Nº 2/94:

APROVAR E DISTRIBUIR PELOS DIVERSOS SERVIÇOS O REGIMENTO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, CUJO TEOR É O SEGUINTE:

"Artigo 1º Reuniões

1. A Câmara Municipal reúne, habitualmente, nos Paços do Município.
2. As reuniões da Câmara Municipal podem ser ordinárias ou extraordinárias.
3. As reuniões ordinárias serão semanais, à Quarta-Feira.
4. As reuniões extraordinárias efectuar-se-ão mediante convocação do Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento escrito, que indique o assunto a tratar, subscrito por pelo menos um terço dos Vereadores, sendo, neste caso, convocada a reunião para um dos dez dias seguintes à apresentação do requerimento.

Artigo 2º Agenda das reuniões

1. Compete ao Presidente da Câmara dirigir as reuniões, bem como organizar a respectiva agenda.
 - Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o seu substituto, ou não estando presente, o Vereador em exercício de funções que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente.
2. A Secção de Apoio à Câmara só incluirá no projecto de agenda os assuntos indicados pelo Presidente, devendo os processos instruídos pelos serviços respeitantes às reuniões ordinárias dar entrada naquela Secção até às doze horas e trinta minutos da segunda-feira imediatamente anterior.
3. Nas reuniões ordinárias poderá a Câmara deliberar sobre assuntos não incluídos na agenda, desde que, pelo menos dois terços dos seus membros reconheça a urgência na deliberação sobre os mesmos.

Artigo 3º Reuniões Extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias serão convocadas com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, por Edital e comunicação escrita aos Vereadores, com aviso de recepção ou através de protocolo.
2. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

3. Nas reuniões extraordinárias só pode a Câmara Municipal deliberar sobre os assuntos constantes expressamente das convocatórias.

Artigo 4º
Conteúdo dos processos

1. Os processos destinados à apreciação da Câmara Municipal deverão conter obrigatoriamente informação final conclusiva com proposta de decisão final em reunião e anotação expressa dos limites dos prazos legais, quando for caso disso, a elaborar pelo responsável do respectivo serviço.

2. A informação final referida no número anterior será dada a conhecer, juntamente com a agenda, a todos os membros da Câmara com a devida antecedência, competindo à Secção de Apoio à Câmara Municipal tal distribuição.

3. A informação referida no número um, especialmente nos casos que impliquem a aquisição, alienação ou oneração de imóveis ou parte deles, deve mencionar o proprietário, a freguesia da sua localização, a área e a identificação de todo e/ou da parte em causa, designadamente através da planta cadastral com as respectivas confrontações, da descrição na Conservatória do Registo Predial, da inscrição na matriz predial ou através do número de policia.

Artigo 5º
"Quórum"

1. As reuniões da Câmara Municipal só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos seus membros.

2. Considera-se que não existe "quórum" quando uma hora após o momento previsto para o início dos trabalhos não estiver presente a maioria referida no número anterior.

3. Quando a Câmara Municipal não puder reunir por falta de "quórum" o Presidente, ou o seu substituto, designará outro dia para nova reunião, convocando-a nos termos das convocatórias das reuniões extraordinárias.

Artigo 6º
Período da Ordem do Dia

1. Só poderão ser deliberadas as propostas previamente agendadas, sendo vedada a apresentação de outras propostas que não incidam sobre a matéria daquelas, salvo em casos de emergência mediante aceitação prévia da Câmara, de acordo com o estabelecido no nº 3 do artº 2º.

2. O subscritor de cada proposta dispõe de um período máximo de cinco minutos para a sua apresentação, dispondo cada Vereador da Câmara de igual período para proceder à sua análise e discussão, podendo a Câmara previamente fixar um período maior de apresentação e discussão ou prorrogar aquele.

3. Havendo várias propostas na Mesa sobre o mesmo assunto, pode o Presidente ou qualquer membro da Câmara solicitar uma interrupção da reunião pelo período máximo de dez minutos.

4. Reaberta a reunião proceder-se-à de imediato à votação das propostas existentes, salvo se a Câmara decidir fixar um período para análise e discussão da proposta que resultar de eventual harmonização ou fusão.

5. As propostas devem ser formuladas em termos objectivos e precisos e, em principio, apresentadas por escrito.

6. Os responsáveis pelos diversos serviços poderão estar presentes às reuniões da Câmara a fim de prestarem os esclarecimentos necessários e por convocação do Presidente.

Artigo 7º
Período Depois da Ordem do Dia

1. Nas reuniões ordinárias haverá um período de "Depois da Ordem do Dia" com a duração máxima de sessenta minutos, igualmente distribuído por cada membro da Câmara Municipal para nele exercer o seu direito de intervenção.

2. O período fixado no número anterior pode ser prorrogado por trinta minutos, sendo os primeiros quinze destinados à prestação, pelo Presidente ou por quem este indicar, dos esclarecimentos solicitados e os restantes para votações.

3. O tempo de intervenção referido no número anterior pode ser utilizado, designadamente, para pedidos de informação, apresentação de propostas para discussão em reunião posterior, apresentação de moções e declarações políticas, bem como para informação pelo Presidente e Vereadores das decisões proferidas, e respectivos esclarecimentos, no uso das competências delegadas, subdelegadas ou próprias (artigo cinquenta e dois e cinquenta e três do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março).

Artigo 8º
Deliberações

1. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos estando presente a maioria do número legal dos membros.
2. Se for exigível maioria absoluta e esta se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
3. Sem prejuízo dos casos especialmente previstos na Lei, a votação far-se-á pelo sistema de "braços erguidos", podendo qualquer membro da Câmara propôr outra forma de votação.
4. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.
5. Finda a votação e anunciado o seu resultado, poderá qualquer Vereador apresentar a sua declaração de voto, a qual, se exceder três minutos, deverá ser entregue por escrito.

Artigo 9º
Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 10º
Reuniões Públicas

1. A Câmara Municipal de Coimbra realiza uma reunião pública mensal, na primeira Quarta-Feira de cada mês à qual poderão assistir os munícipes interessados.
2. Poderão ser convocadas outras reuniões públicas sempre que se afigure conveniente.
3. Nas reuniões públicas será reservado um período e noventa minutos para intervenção e prestação dos esclarecimentos que forem solicitados.
4. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de multa até cinco mil escudos, que será aplicável pelo juiz da comarca, sob participação do respectivo órgão e sem prejuízo da faculdade atribuída ao Presidente de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador e sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

Artigo 11º
Duração das Reuniões

1. As reuniões ordinária terão início às quinze horas.
- Nas reuniões públicas o período de intervenção aberto ao público inicia às dezassete horas.
2. As propostas e assuntos que eventualmente se encontrem pendentes, serão obrigatoriamente incluídos na agenda da reunião seguinte, salvo pedido de urgência na discussão de outras propostas ou assuntos apresentados.

Artigo 12º
Reclamação

1. Das decisões tomadas pelo Presidente ou pelos Vereadores no exercício de competência da Câmara que nele ou neles estejam delegadas ou subdelegadas cabe recurso para o plenário daquele órgão, sem prejuízo do recurso contencioso.
2. O recurso a que se refere o número anterior pode ter por fundamento a ilegalidade, inoportunidade ou inconveniência da decisão e será apreciado na primeira reunião da Câmara após a sua recepção.

Artigo 13º
Faltas

1. As faltas dadas na reunião deverão ser justificadas por escrito até à reunião seguinte.
2. As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de "quórum", serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato.
3. A marcação das faltas e a apreciação das justificações será feita na reunião imediatamente seguinte, mediante deliberação da Câmara.

Artigo 14º
Impedimentos

Nenhum titular ou agente da Administração Pública pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública nos casos seguintes:

- a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
- b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação à pessoa abrangida pela alínea anterior;
- d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha recta esteja intentada acção judicial proposta por interessado ou pelo respectivo cônjuge;
- g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

Artigo 15º

Fundamentação dos actos administrativos

1. Para além dos casos em que a lei especialmente o exija, devem ser fundamentados os actos administrativos que, total ou parcialmente:

- a) Neguem, extingam, restrinjam ou afectem por qualquer modo direitos ou interesses legalmente protegidos, ou imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- b) Decidam reclamação ou recurso;
- c) Decidam em contrário de pretensão ou oposição formulada por interessado, ou de parecer, informação ou proposta oficial;
- d) Decidam de modo diferente da prática habitualmente seguida na resolução de casos semelhantes, ou na interpretação e aplicação dos mesmos princípios ou preceitos legais;
- e) Impliquem revogação, modificação ou suspensão de acto administrativo anterior.

2. Salvo disposição da lei em contrário, não carecem de ser fundamentados os actos de homologação de deliberações tomadas por juris, bem como as ordens dadas pelos superiores hierárquicos aos seus subalternos em matéria de serviço e com a forma legal.

Artigo 16º

Actas

1. Será lavrada acta que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, indicando, nomeadamente a data e local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e resultado das respectivas votações e declarações de voto, e bem assim, o facto da minuta da acta ter sido lida, ou previamente distribuída para aprovação.

2. As actas serão elaboradas sob responsabilidade do Director do Departamento de Administração Geral ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente, e submetidas à aprovação do órgão na reunião seguinte.

3. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

4. As certidões das actas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo Departamento de Administração Geral dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de quinze dias.

5. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas nos termos da lei.

Artigo 17º

Executoriedade das deliberações

1. As deliberações dos órgãos da autarquia só se tornam executórias depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado.

2. As actas ou minutas referidas no número anterior são documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.

3. Aprovadas as actas e/ou as minutas das deliberações, a Secção de Apoio à Câmara assegurará a entrega, no prazo máximo de dois dias, dos processos, acompanhados das deliberações tomadas pela Câmara, aos serviços respectivos e/ou proponentes, os quais se encarregarão do seu encaminhamento e demais procedimentos.

Artigo 18º
Publicidade das deliberações e decisões

1. As deliberações da Câmara Municipal, bem como as decisões dos respectivos titulares, destinados a ter eficácia externa, serão obrigatoriamente publicadas em boletim da autarquia, quando exista, ou em edital afixado nos lugares do estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão.

2. Para efeitos do número um, cada Departamento/Serviço apresentará ao Departamento de Administração Geral, até ao quarto dia posterior à decisão, ou à aprovação da acta ou minuta da deliberação, o original do texto a publicar.

3. Sempre que se entenda necessário ou exigível por lei, as deliberações da Câmara serão igualmente publicadas nos órgãos de comunicação social.

4. Compete ao Departamento de Administração Geral providenciar para os devidos e legais efeitos a publicação das deliberações e das decisões camarárias e nos termos da lei."

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

I.4. Órgãos da Comunicação Social - Presença nas Reuniões da Câmara Municipal

Sobre este assunto o Sr. Presidente apresentou a seguinte proposta:

"Considerando os usos e costumes sobre as reuniões da Câmara Municipal de Coimbra e o interesse generalizado e reconhecido à pública informação do que de importante se decide neste órgão autárquico, proponho que as reuniões ordinárias do executivo possam ser assistidas, livremente, pelos jornalistas dos órgãos de comunicação social."

Relativamente a este assunto a **Sra. Vereadora Teresa Portugal** referiu que na documentação distribuída para tratamento jornalístico dos assuntos apreciados nas reuniões, devia haver uma distinção entre documentos internos para apreciação no órgão e os destinados aos jornalistas, evitando-se assim que alguns assuntos sejam dados a conhecer com algumas insuficiências.

Por seu lado, o **Sr. Vereador Eurico Cortez de Almeida** manifestou a opinião dos documentos não deverem ser publicitados antes dos Srs. Vereadores deles tomarem conhecimento. Deveria apenas ser distribuída a ordem de trabalhos, diminuindo-se os riscos de determinados assuntos poderem ser divulgados pela comunicação social, antes da deliberação do Executivo. O princípio de abertura da Câmara e o conceito de transparência ficariam salvaguardados com a assistência às reuniões pelos jornalistas, mas a distribuição de toda a documentação, a seu ver, é excessiva.

O **Sr. Vereador Henrique Fernandes** referiu que do processo apresentado à apreciação do Executivo deverá constar uma informação final referindo todos os actos preparatórios. Em seu entender, no processo, pode haver elementos dispensáveis, pois muitas vezes o acesso a alguma documentação não preparada leva muitas vezes a conclusões erradas. Informação excessiva funciona muitas vezes como pouca informação. A solução, em sua opinião, seria dar a conhecer a agenda aos jornalistas, facultar-lhe a presença nas reuniões e em função do que ouvirem constituírem a notícia.

Nos casos em que os Srs. Vereadores entendessem ser razoável, poderia fazer-se uma pequena nota de imprensa que acompanharia o processo.

O **Sr. Vereador Santos Cardoso** disse concordar com a distribuição de todos os documentos aos jornalistas, porque mesmo nos casos em que o Executivo delibere em contradição com os pareceres técnicos, convém sempre que a comunicação social conheça as duas partes, o que aliás só terá vantagens.

Referiu ainda que por si dará sempre conhecimento aos jornalistas de todo e qualquer documento a que tenha acesso, não se sentindo obrigado a sonegar qualquer informação de que tenha conhecimento. Nos mandatos anteriores o acesso livre aos jornalistas foi uma boa experiência e ela deve ser mantida, distribuindo-se toda a documentação.

Sobre este assunto o **Sr. Vereador João Silva** referiu que a experiência tem sido positiva ao longo dos tempos e foi nesse sentido que o Sr. Presidente apresentou a proposta que está em discussão.

O que está em causa, e é nesse sentido que a Sra. Vereadora Teresa Portugal fez algumas referências, é a necessidade de melhorar a informação e, para isso, os Srs. Vereadores com responsabilidades nas suas matérias devem ter um maior empenhamento na preparação dos seus dossiers, para que os jornalistas não possam ter dúvidas no tratamento jornalístico das questões.

O **Sr. Vereador Vasco Cunha** opinou nada ter a opor quanto à presença dos jornalistas nas reuniões do Executivo Municipal. Quanto à distribuição, ou não, de documentação, ambas as posições têm vantagens e inconvenientes. A sua pouca experiência no Executivo leva-o a ficar equidistante em relação à matéria versada.

Por fim o **Sr. Presidente** referiu que a fundamentação da proposta que apresenta resulta da experiência dos mandatos anteriores, em que houve mais vantagens do que desvantagens com os procedimentos adoptados sobre a questão.

Conforme determina o Regimento das Reuniões (n.ºs 1 e 2 do art.º 4), de todos os processos sujeitos a deliberação terão de fazer parte as respectivas informações finais e conclusivas, suficientemente claras, de maneira a que todos possam perceber as propostas.

É neste sentido que solicita a todos os Srs. Vereadores que nas suas áreas de intervenção providenciem para que as informações sejam suficientemente cuidadas, claras e transparentes, acautelando, como é óbvio, qualquer interesse que legalmente deva ser protegido.

Posto isto colocou à votação a proposta apresentada, tendo o Executivo deliberado:

DELIBERAÇÃO Nº 3/94:

- QUE AS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO EXECUTIVO PODEM SER ASSISTIDAS, LIVREMENTE, PELOS JORNALISTAS DOS ORGÃOS DA COMUNICAÇÃO SOCIAL.

Deliberação tomada em minuta e com a abstenção do Sr. Vereador Eurico de Almeida.

I.5. Fixação do número de Vereadores em regime de permanência; fixação do número de elementos dos Conselhos de Administração dos Serviços Municipalizados e respectivos deveres e direitos

Sobre este assunto foi apresentada pelo Sr. Presidente a seguinte proposta:

"Nos termos da alínea o) do n.º 2 do art.º 39 do Decreto-lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 35/91, de 27 de Julho, compete à Assembleia Municipal determinar o número de Vereadores em regime de permanência para cada mandato, bem como o número e a compensação dos membros dos conselhos de administração dos serviços municipalizados.

Assim, considerando as atribuições e funções da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMASC) e dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos (SMTUC) e a cada vez maior dimensão e complexidade dos problemas que se torna necessário equacionar e resolver na gestão quotidiana, que se quer eficiente e permanente, proponho que seja submetido à aprovação da Assembleia Municipal:

1. que, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do art.º 45 do Decreto-lei n.º 100/84, com a redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, seja fixado em cinco o número de Vereadores em regime de permanência;

2. que o Conselho de Administração dos SMASC seja composto por três elementos;

3. que o Conselho de Administração dos SMTUC seja composto por três elementos;

4. que os membros dos Conselhos de Administração dos Serviços Municipalizados, que exerçam funções em regime de permanência, sejam equiparados em Deveres e Direitos aos Vereadores em regime de permanência estabelecidos especificamente nos art.ºs 4.º, 5.º, 6.º e 7.º da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho e legislação complementar;

5. que os membros dos Conselhos de Administração dos Serviços Municipalizados, que não se encontrem em regime de permanência têm direito a uma senha de presença por reunião em que participem, equiparada ao estabelecido no art.º 10.º da Lei n.º 29/87, de 30 de Julho."

O Executivo deliberou:

DELIBERAÇÃO Nº 4/94:**APROVAR A PROPOSTA APRESENTADA PELO SR. PRESIDENTE E ENVIAR A MESMA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

I.6. Delegação de Competências

Sobre o assunto em epígrafe, o Sr. Presidente apresentou a seguinte proposta:

"Com vista à celeridade, eficácia e operacionalidade desejáveis para garantir o pleno funcionamento da Autarquia ao serviço dos Municípios, e ao abrigo e nos termos do artº 52 do Decreto-lei nº 100/84, de 29 de Março, conjugado com a alínea l) do artº 53 do mesmo diploma legal e com as alterações introduzidas pela Lei nº 18/91, de 12 de Junho, proponho que a Câmara Municipal delegue no Presidente da Câmara as suas competências "no âmbito da organização e funcionamento dos serviços, bem como da gestão corrente" e "no âmbito do planeamento, do urbanismo e da construção", salvo quanto às matérias previstas nas alíneas b), e), f), g), h) e i) do nº 1, nas alíneas a), b) e d) do nº 2, no nº 3 e nas alíneas a) e b) do nº 4 do artº 51 do Decreto-lei nº 100/84, de 29 de Março."

O Executivo deliberou:

DELIBERAÇÃO Nº 5/94:**APROVAR A PROPOSTA APRESENTADA PELO SR. PRESIDENTE, FICANDO NELE DELEGADAS PELA CÂMARA AS COMPETÊNCIAS CONSTANTES DO ARTº 51 DO DECRETO-LEI Nº 100/84, QUE A SEGUIR SE TRANSCREVEM:**

Deliberação tomada por unanimidade.

Assim, ficam delegadas no Sr. Presidente da Câmara as competências do artº 51 que a seguir se transcrevem:

"1 - ...

a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;

...

c) Preparar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;

d) Adquirir os bens móveis necessários ao funcionamento regular dos serviços e alienar os que se tornem dispensáveis, bem como, mediante autorização da assembleia municipal, quando for caso disso, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

...

2 - ...

...

c) Conceder licenças para construção, reedificação ou conservação, bem como aprovar os respectivos projectos, nos termos da lei;

...

e) Conceder, condicionalmente, quando for caso disso, alvarás de licença para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos nos termos da lei;

...

...

4 ...

...

c) Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município;

d) Deliberar sobre tudo o que interesse à segurança e comodidade do trânsito nas ruas e demais lugares públicos e não se insira na competência de outros órgãos ou entidades;

e) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;

f) Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações;

g) Estabelecer a numeração dos edifícios;

h) *Deliberar sobre a deambulação de animais nocivos, especialmente cães vadios, e sobre a construção do canil municipal;*

i) *Exercer os poderes conferidos por lei ou por deliberação da assembleia municipal.*

..."

Deliberação tomada por unanimidade.

I.7. Fixação do valor acima do qual é obrigatório o Concurso Público para empreitadas e fornecimentos de bens e serviços

Sobre o assunto em epígrafe, o Sr. Presidente apresentou a seguinte proposta:

"Ao abrigo do Decreto-lei nº 390/82, de 17 de Setembro, conjugado com o Decreto-lei nº 235/86, de 18 de Agosto, com o Decreto-lei nº 24/92, de 25 de Fevereiro, com o Decreto-lei nº 405/78, de 15 de Dezembro e com o Decreto-lei nº 211/79, de 11 de Julho, os órgãos deliberativos podem fixar, sob proposta dos executivos, o valor a partir do qual a execução de obras públicas a cargo das autarquias locais, ou o fornecimento de bens e serviços às autarquias locais, se realizará, obrigatoriamente, mediante concurso público, o qual não poderá ser alterado durante o período do mandato dos órgãos autárquicos.

Assim, para efeitos de aplicação do disposto no nº 1 do artº 2, da alínea a) do nº 1 do artº 3, da alínea a) do nº 1 do artº 4, das alíneas a) e b) do nº 1 do artº 6, do nº 1, do artº 7, da alínea a) do nº 1 do artº 8 do Decreto-lei nº 390/82, de 17 de Setembro, proponho que seja fixado pela Assembleia Municipal o valor de cem mil contos, acima do qual é obrigatório o concurso público para empreitadas e fornecimentos."

O Executivo deliberou:

DELIBERAÇÃO Nº 6/94:

APROVAR A PROPOSTA APRESENTADA PELO SR. PRESIDENTE, DEVENDO A MESMA SER ENVIADA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL.

Deliberação tomada em minuta e com a abstenção dos Srs. Vereadores Eurico de Almeida e Vasco Cunha.

I.8. Assinatura de Termos de Posse e/ou de Aceitação de Nomeação

Procedeu-se à assinatura dos seguintes termos de posse e/ou aceitação de nomeação:

Serralheiro Mecânico:

- José Henriques de Oliveira
- José Rebola Felício Martins

Desenhador de 2ª classe:

- Cândido Costa Lopes
- José Manuel Ribeiro de Carvalho
- Arménio Simões Gonçalves Travassos
- Francisco dos Santos Carvalho
- José Pedro Monteiro Vieira Lima

Técnico Auxiliar de 2ª classe:

- Teresa Maria Vilalobos Filipe Simões de Carvalho Monteiro da Silva
- Maria Isabel Alves Cruz

Vulcanizador:

- Francisco dos Santos Amaral

Pintor:

- José Couceiro Travassos

Técnico Auxiliar de Museografia de 2ª classe:

- Albino Santos de Jesus
- Maria Madalena Rosa Cruz Silveirinha

Técnico Auxiliar de Acção Cultural e Educativa de 2ª classe:

- Maria Aurélia Lurdes Filipe

Fiel de Armazém:

- António Camilo Pereira Dias de Magalhães

Carpinteiro de Limpos:

- Fernando Coelho Gaspar
- Moisés Almeida Sequeira

Chefe de Divisão de Gestão Urbanística da Área Sul de Coimbra:

- Luis Manuel Carlos Leal

Coveiro:

- Fernando Calhau Canelas

Eng. Civil de 2ª classe:

- Luis Filipe Marques Silva Esteves
- Maria Alice leite Mendes de Abreu

Lubrificador:

- Artur Oliveira da Fonseca

Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais:

- Arnaldo José Vilela Pimentel
- Alcibíades Pereira Ribeiro
- António Luis da Silva Isabel
- Manuel Correia França
- Luis Henrique de Carvalho Falcão
- Samuel Ledo dos Santos
- Arlindo Antunes Lapa dos Santos

Pedreiro:

- António Mendes Caldeira
- José Luis Andrade Domingos
- Jaime Simões Domingues
- António Luis da Silva Simões
- Manuel Pereira Gaspar
- João Armindo Ferreira da Costa
- Arlindo Pedroso Gomes
- Manuel Salgado Pardal
- João Manuel Miranda Duarte
- José Rodrigues Lagoa
- José Rodrigues de Rosas
- Franklim Amado de Carvalho
- Licínio Ferrão Correia Branco
- João Lopes da Fonseca
- Manuel Rama da Fonseca
- José Luis Paiva Travassos
- Diamantino Rodrigues Lourenço
- Julio Mercador Pires
- Adelino Mercador Pires

Serralheiro Civil:

- Fernando Manuel Alhau Monteiro
- José Luis Martins Teixeira
- Mário Gouveia Galvão
- José Manuel Melo da Fonseca
- Adérito Jorge de Carvalho Gomes.

Não esteve presente para assinar o respectivo termo, o funcionário Manuel Correia França, Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais.

PONTO II - ECONOMIA E FINANÇAS

II.1 - Situação Financeira

Foi presente o balancete referente ao dia catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro, pelo qual a Câmara tomou conhecimento que o total de disponibilidades desta Câmara é de sessenta e seis milhões sessenta e nove mil quinhentos e oitenta e um escudos e vinte centavos, sendo o montante de operações de Tesouraria de noventa e seis mil setecentos e dois escudos e sessenta centavos.

PONTO III - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III.1. Flávio António Correia - venda da propriedade municipal - fracção R, 1º andar esquerdo - porta 2, bloco A do Bairro da Lomba da Arregaça - rectificação da deliberação nº 3368/93

Para o processo mencionado em epígrafe, o Executivo deliberou:

DELIBERAÇÃO Nº 7/94:

- DEVOLVER AOS SERVIÇOS O PROCESSO DA VENDA DA HABITAÇÃO AO RESPECTIVO INQUILINO, SR. FLÁVIO ANTÓNIO CORREIA, PARA A ELABORAÇÃO DE UMA INFORMAÇÃO ACTUALIZADA QUANTO AO MONTANTE DA VENDA, UMA VEZ QUE A INFORMAÇÃO DA AVALIAÇÃO DATA DE DOZE DE MAIO DE NOVENTA E TRÊS.

- SOLICITAR AOS SERVIÇOS QUE PROCEDAM À REVISÃO/ACTUALIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS E FÓRMULA DETERMINANTES DO CÁLCULO DO PREÇO DE VENDA, A APLICAR EM FUTUROS CASOS DE ALIENAÇÃO.

Deliberação tomada por unanimidade.

PONTO IV - CULTURA, DESPORTO E TURISMO

IV.1. Prémio Literário Miguel Torga - Cidade de Coimbra (Regulamento)

Para o processo mencionado em epígrafe, o Executivo deliberou:

DELIBERAÇÃO Nº 8/94:

- APROVAR O REGULAMENTO DO PRÉMIO LITERÁRIO MIGUEL TORGA - CIDADE DE COIMBRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE:

"1. A Câmara Municipal de Coimbra instituiu o "Prémio Literário Miguel Torga", a conceder bienalmente aquando da realização das Festas da Cidade de Coimbra e da Rainha Santa Isabel.

2. O Prémio é atribuído no género de ficção e visa estimular a criação literária e, em especial, o aparecimento de novos autores.

3. O valor do Prémio é de oitocentos mil escudos, valor que integra os direitos de autor correspondentes à primeira edição da respectiva obra, cuja tiragem de dois mil exemplares é da responsabilidade da Câmara Municipal de Coimbra.

Parágrafo único - sendo a obra premiada de autor que, à data da atribuição do prémio, tenha contrato de edição exclusiva com uma editora, a primeira edição da referida obra (dois mil exemplares) ser-lhe-á entregue, ficando a Câmara Municipal de Coimbra, cumpridas que sejam as formalidades legalmente exigidas, subrogada na posição que, do contrato decorre para o respectivo autor.

4. As obras concorrentes devem ser enviadas para: Casa Municipal da Cultura - Divisão de Biblioteca e Arquivo, Rua Pedro Monteiro, 3000 Coimbra, até quinze de Abril do ano das Festas da Cidade e da Rainha Santa Isabel (anos pares).

5. São admitidas exclusivamente obras inéditas escritas em Língua Portuguesa.

6. Para efeito da atribuição do Prémio, será constituído um Juri composto por:

*Presidente da Câmara Municipal de Coimbra ou Vereador com competência delegada (que presidirá);
Personalidade designada pela Universidade de Coimbra;
Personalidade designada pela Associação Portuguesa de Escritores;
Personalidade designada pela Câmara Municipal de Coimbra.*

7. O Juri pode propor à Câmara Municipal a não atribuição do prémio, por falta de qualidade das obras concorrentes; mas, em caso algum, o pode repartir por mais que uma literária.

8. O Juri, apresentará à Câmara Municipal a sua proposta, sobre a qual recairá deliberação até ao dia quinze de Junho do ano em que as Festas têm lugar, que a tornará pública nos quinze dias imediatos.

9. Cada concorrente envia o original da sua obra dactilografada a dois espaços, em formato A4, acompanhado de quatro cópias, para o endereço indicado no ponto 4.

Parágrafo único - o original deve ter um mínimo de cem folhas dactilografadas, escritas de um só lado e um máximo de cento e cinquenta.

10. Os exemplares, original e cópias, devem ser assinadas (com pseudónimo não conhecido e que o concorrente use pela primeira vez) e acompanhados de um envelope lacrado que contenha a identificação do autor.

11. É rigorosamente mantido o anonimato dos concorrentes nos termos dos números seguintes.

12. O envelope lacrado, correspondente à obra premiada, apenas pode ser aberto pelo juri, em reunião expressamente convocada para o efeito.

13. Os restantes exemplares e envelopes lacrados são entregues aos autores que os reclamem até ao dia trinta e um de Julho do ano em que o prémio é atribuído.

14. Os exemplares e envelopes lacrados que não tenham sido reclamados até ao dia trinta e um de Julho, serão destruídos no dia um de Agosto seguinte."

- APROVAR OS ENCARGOS DECORRENTES DA PRESENTE ACÇÃO, A SABER:

- Aquisição de serviços (viagens, alojamento, remuneração do juri, publicidade, etc.) - um milhão e duzentos mil escudos

- Atribuição do montante do prémio - oitocentos mil escudos.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

A propósito deste prémio o Sr. Vereador Vasco Cunha lembrou ao Sr. Presidente sobre a necessidade de se equacionar a atribuição de um prémio municipal de incentivo à qualidade de trabalhos de arquitectura, prémio esse sugerido e aprovado por unanimidade em reunião da Assembleia Municipal.

O Sr. Presidente referiu que, para efeito de elaboração do respectivo regulamento haverá necessidade de se promover uma reunião com a Associação de Arquitectos Portugueses, entidade que terá de ser envolvida no processo. O Sr. Vereador Vasco Cunha disponibilizou-se para contactar a referida Associação.

PONTO V - ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

V.1. Armando Luis Cortês Gomes - legalização de uma moradia nos Palheiros

Para o presente processo (registo número oito mil quinhentos e noventa e três/noventa) e com base no parecer do Director do Departamento de Administração Urbanística, datado de cinco de Janeiro de noventa e quatro, o Executivo deliberou:

DELIBERAÇÃO Nº 9/94:

- DEFERIR O PROJECTO DE ARQUITECTURA AO ABRIGO DA EXCEÇÃO PREVISTA NA ALINEA A) DO Nº5 DO ARTº 56 DAS NORMAS PROVISÓRIAS, FIXANDO-SE UM PRAZO DE QUARENTA E CINCO DIAS PARA SER APRESENTADO O TERMO DE RESPONSABILIDADE MENCIONADO NA ALINEA A) DO PONTO 3 DA INFORMAÇÃO NÚMERO CENTO E SESSENTA E DOIS/NOVENTA E TRÊS DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA SUL, TAL COMO MENCIONADO NO PONTO 4 DA MESMA INFORMAÇÃO.

- LEVANTAR O EMBARGO ADMINISTRATIVO DAS OBRAS, O QUE PRODUZIRÁ EFEITOS APÓS A EMISSÃO DA COMPETENTE LICENÇA DE LEGALIZAÇÃO DAS OBRAS.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

V.2. Instituto Politécnico de Coimbra - novas instalações do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra

Para este processo (registo número quarenta mil duzentos e oito/noventa e três), o Director do Departamento de Administração Urbanística elaborou em treze de Janeiro de noventa e quatro, o seguinte parecer:

"Relativamente ao processo referenciado em epígrafe, e no contextp da informação número onze/noventa e quatro da Divisão de Gestão Urbanística Sul, cumpre-me propor que se emita parecer favorável conforme indicado no parecer subscrito pelo Eng. Luis Leal, em doze de Janeiro de noventa e quatro, mas relevando-se que:

1 - Não é apresentado termo de responsabilidade técnica pela elaboração do projecto de arquitectura em apreço.

2 - As peças escritas e desenhadas são omissas quanto às características dos "arranjos exteriores".

3 - Considera-se desejável que a entidade promotora apresente um plano director das instalações existentes e previstas, com vista a garantir-se uma perspectiva de conjunto e conhecer-se a respectiva articulação.

4 - Dentro do ponto de vista expresso do ponto anterior, é indispensável estudarem-se os esquemas de circulação viária e pedonal, bem como os níveis de estacionamento, face aos valores patrimoniais e paisagísticos que o perímetro da Escola Superior Agrária apresenta.

N.B. Em minha opinião, resulta menos pertinente aplicar os parâmetros das Normas Provisórias do Plano Director Municipal, relativas ao estacionamento, a um equipamento escolar.

No entanto, é indispensável que a entidade promotora utilize os índices internacionais propostos para as Escolas Politécnicas, eventualmente corrigidas em função da taxa de amortização previsível para Portugal, com base nas estimativas existentes ou, em alternativa, deverão utilizar-se os índices/indicadores previstos para as instalações universitárias em Portugal."

Face ao exposto, o Executivo deliberou:

DELIBERAÇÃO Nº 10/94:

PROCEDER EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

A propósito da construção de novas instalações em terrenos da Escola Superior Agrária a **Sra. Vereadora Teresa Portugal** manifestou a sua preocupação com a preservação daquele espaço do qual faz parte um núcleo florestal classificado como zona ecologicamente demarcada.

Naquele espaço existe muito património que está em estado bastante degradado e que necessitaria de estudos que permitam a sua correcta utilização, evitado-se assim a construção de novas unidades.

Sobre o mesmo Assunto o **Sr. Vereador Vasco Cunha** referiu comungar das mesmas preocupações da Sra. Vereadora Teresa Portugal, esperando, no entanto que a Câmara Municipal de Coimbra esteja atenta a outros valores ecológicos da cidade que estão a ser subvertidos, como é o caso dos vales, apontando como exemplo o Vale de Coselhas, em que os aterros sistemáticos e a canalização da linha de água não são as mais convenientes.

Também o **Sr. Vereador Alexandre Leitão** referiu que na última reunião da Assembleia de Freguesia de Santa Clara, à qual que esteve presente foi debatido este problema, sendo assumida por unanimidade a não concordância com o projecto em causa, o que, aliás, é também opinião do Conselho Científico da Escola em causa, e dos próprios alunos.

É uma obra que põe em causa uma zona classificada como zona ecológica, com parte de flora original portuguesa e, em sua opinião, mais grave ainda, pelo facto de se tratar da Escola Superior Agrária, instituição vocacionada para sensibilizar os alunos para problemas ambientais.

V.3. Teixeira Pinto & Filhos, Limitada - pedido de ocupação de via pública na Av. Fernão de Magalhães

Para o presente processo, registado com o número trinta e oito mil duzentos e quinze/noventa e três, e com base no parecer do Director do Departamento de Administração Urbanística elaborado em doze de Janeiro de noventa e quatro, o Executivo deliberou:

DELIBERAÇÃO Nº 11/94:

DEFERIR E LEGALIZAR O PEDIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO NÚMERO DOIS MIL QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS/NOVENTA E TRÊS DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA SUL.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

PONTO VI - ORGÃOS DA AUTARQUIA

VI.1. Intervenção do Senhor Presidente

O Sr. Presidente referiu-se ao facto de, aprovada que foi a periodicidade das reuniões ordinárias da Câmara (semanal à quarta-feira), não lhe parecer pertinente que a próxima reunião se efectue já no dia dezanove do corrente mês.

Assim, sob proposta do Sr. Presidente o Executivo deliberou:

DELIBERAÇÃO Nº 12/94:

REALIZAR A PRÓXIMA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE SERÁ ORDINÁRIA, NO DIA VINTE E SEIS DE JANEIRO.

Deliberação tomada por unanimidade.

VI.2. Intervenção dos Senhores Vereadores

Sr. Vereador Santos Cardoso

O Sr. Vereador Santos Cardoso referiu a circunstância de se manter como membro dos Conselhos de Administração das empresas Mercado Abastecedor de Coimbra, SA, e Empresa de Resíduos Sólidos Urbanos de Coimbra, SA, de que a Câmara detem parte dos capitais respectivos, tomando parte das respectivas reuniões.

Não por imperativo legal, mas por imperativo democrático, o mesmo Vereador referiu ainda estar disposto a renunciar aos respectivos cargos, colocando-os ao dispor do Senhor Presidente.

O Senhor Presidente informou que só após a delegação de competências esta situação seria analisada, pelo que solicitou ao Sr. Vereador Santos Cardoso que não renuncie de imediato aos cargos que exerce nos Conselhos de Administração das empresas MAC, SA e ERSUC,SA.

Sr. Vereador Vasco Cunha

O Sr. Vereador Vasco Cunha agradeceu, em seu nome e do Sr. Vereador Eurico Cortez de Almeida, as palavras de boas-vindas proferidas pelo Sr. Presidente no início da reunião e disponibilizar a sua lealdade e firmeza no tratamento dos assuntos municipais.

E sendo dezoito horas e trinta o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião da qual se lavrou a presente acta que será previamente distribuída a todos os membros da Câmara Municipal para posterior aprovação e assinatura.

